



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA BOLSA DE ATRATIVIDADE E FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA - PÉ-DE-MEIA LICENCIATURAS

EDITAL 2/2026

PROCESSO N° 23038.011044/2025-08

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a seleção de estudantes e os procedimentos relativos à Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência – Pé-de-Meia Licenciaturas, nos termos deste edital, da Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, da Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025, e da Portaria nº 220, de 13 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de estudantes para o recebimento da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência – Pé-de-Meia Licenciaturas, bem como o estabelecimento das regras e dos procedimentos para a participação no Programa.

2. DO PROGRAMA

2.1. A Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas é uma ação executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Ministério da Educação por meio do Decreto nº 12.358 de 14 janeiro de 2025 e em consonância com o Disposto na Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026.

2.2. O Pé-de-Meia Licenciaturas está regulamentado por meio da Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025.

2.3. Os critérios de frequência e desempenho acadêmico para a manutenção e renovação da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência e do incentivo à docência na modalidade poupança no âmbito do Pé-de-Meia Licenciaturas estão regulamentados por meio da Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados ao presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2026, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

4. DAS VAGAS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. Serão oferecidas até 12.000 (doze mil) Bolsas de Atratividade e Formação para a Docência a estudantes de cursos de licenciatura presenciais, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste edital.

4.2. O apoio financeiro será pago pela Capes diretamente aos estudantes selecionados e consiste em:

I - bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devida a partir do

ingresso do estudante no Programa, durante o período regular de integralização do curso; e

II - Incentivo à Docência mensal, na modalidade de poupança, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido a partir do ingresso do estudante no Programa, acumulado durante o período regular de integralização do curso, limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas.

4.3. Casos excepcionais de prorrogação da bolsa observarão o disposto na Portaria CAPES nº 220, de 2025.

4.4. As condições e os prazos para resgate dos valores acumulados relativos ao Incentivo Docência de que trata o inciso II do item 4.2. encontram-se fixados nos § 2º a § 6º do art. 3º da Portaria CAPES nº 6, de 2025.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

5.1. No âmbito do presente edital, podem se candidatar ao Pé-de-Meia Licenciaturas os estudantes que:

I - tenham obtido nota igual ou superior a 650 (seiscentos e cinquenta) pontos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, correspondente à média simples das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento e na redação, referente à edição do Enem utilizada pelo candidato para ingresso no curso de licenciatura; e

II - tenham ingressado em curso de licenciatura, na modalidade presencial, por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU, no segundo semestre de 2025 ou ao longo do ano de 2026, e estejam regularmente matriculados no respectivo curso; ou

III - tenham ingressado em curso de licenciatura, na modalidade presencial, por meio de processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni, no segundo semestre de 2025 ou ao longo do ano de 2026, e estejam regularmente matriculados no referido curso; ou

IV - tenham ingressado em curso de licenciatura, na modalidade presencial, por meio de processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no segundo semestre de 2025 ou ao longo do ano de 2026, e estejam regularmente matriculados no referido curso; e

V - possuam currículo cadastrado na Plataforma Freire da CAPES, disponível em freire.capes.gov.br.

5.1.1. No caso dos candidatos mencionados no inciso III e IV do item 5.1, a IES ofertante deve apresentar Conceito Institucional de no mínimo 04 (quatro), obtido na última avaliação, e o curso de licenciatura deve igualmente ter alcançado nota mínima 04 (quatro) no Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC no último ciclo avaliativo.

5.1.2. As informações referentes aos estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do item 5.1. serão fornecidas à CAPES pela Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, conforme dados inseridos pelas Instituições de Ensino Superior - IES nos sistemas de gestão vinculados ao SiSU, ao Prouni e ao Fies.

5.1.2.1. A atualização e a precisão das informações nos referidos sistemas são de responsabilidade das IES, que devem garantir correto fluxo de dados para a operacionalização do programa.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O cronograma da presente edição do programa encontra-se detalhado na tabela abaixo, com as respectivas etapas e prazos.

Atividade	Periodicidade	Prazo
Solicitação de impugnação ao edital	Evento único	até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no DOU.

Atividade	Periodicidade	Prazo
Cadastramento de currículo e pré-inscrição dos candidatos na Plataforma Freire	Fluxo contínuo	de 17/02/2026 a 19/12/2026
Análise e aprovação das pré-inscrições pela CAPES	Mensal	até o dia 20 de cada mês, a partir de março de 2026
Divulgação do resultado preliminar dos aprovados	Mensal	até o dia 30 de cada mês, quando houver aprovados
Interposição de recursos	Mensal	até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela CAPES	Mensal	até o quinto dia útil do mês subsequente à divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Mensal	até o sétimo dia útil do mês subsequente à divulgação do resultado preliminar
Indicação de ponto focal pelas IES	Evento por IES	até 30 (trinta) dias após a aprovação das primeiras pré-inscrições da respectiva IES
Cadastramento dos bolsistas pelas IES nos sistemas da CAPES	Mensal	até o dia 25 de cada mês, a partir de março de 2026
Pagamento das bolsas	Mensal	até o quinto dia útil do mês subsequente ao cadastramento do bolsista pela IES nos sistemas da CAPES

6.2. O cronograma poderá ser alterado pela CAPES, a qualquer tempo, mediante justificativa, em razão de necessidade operacional, orçamentária ou administrativa.

7. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

7.1. A pré-inscrição dos candidatos ao apoio financeiro do Pé-de-Meia Licenciaturas deve ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Freire, em freire.capes.gov.br, no período informado no cronograma disponível no item 6 deste edital.

7.1.1. O procedimento de pré-inscrição consiste na manifestação de interesse do candidato em participar do programa e no aceite de um Termo de Ciência e Concordância.

7.2. Somente poderão manifestar interesse no programa os estudantes que atenderem aos requisitos apresentados no item 5.1 deste edital.

7.3. O Ministério da Educação será o responsável por, previamente, enviar à CAPES a relação dos alunos elegíveis (pré-inscrições) a participarem do Programa, cabendo ao candidato confirmar o interesse na Plataforma Freire dentro do prazo previsto no cronograma.

7.3.1. As pré-inscrições de que trata o item 7.3 serão aprovadas à medida que ocorrer o envio das informações pelo Ministério da Educação.

7.3.2. Após a etapa de aprovação da pré-inscrição pela CAPES, o candidato aprovado estará apto ao recebimento da bolsa, desde que devidamente cadastrado nos sistemas da CAPES pela IES.

7.4. A confirmação da concessão da bolsa será realizada exclusivamente pela CAPES, com a aprovação da pré-inscrição, no prazo indicado no cronograma deste edital.

7.5. A mera manifestação de interesse não assegura a concessão da bolsa.

8. DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

8.1. O processo de seleção dos candidatos pré-inscritos no Pé-de-Meia Licenciaturas ocorrerá em fluxo contínuo, conforme o cronograma previsto no item 6 deste edital, até o atingimento do limite máximo de 12.000 (doze mil) bolsas.

8.1.1. Em cada ciclo mensal de análise, todos os candidatos pré-inscritos no período correspondente e que atendam aos requisitos estabelecidos no item 5.1 deste edital serão aprovados, desde que o quantitativo total de bolsas concedidas não ultrapasse o limite global previsto no caput.

8.1.2. No ciclo mensal em que o número acumulado de candidatos aptos superar o limite de 12.000 (doze mil) vagas, será realizada a aplicação dos critérios de priorização previstos neste edital, exclusivamente para fins de definição dos beneficiários dentro do quantitativo máximo de bolsas

disponível.

8.1.3. No ciclo referido no item 8.1.2, os candidatos aptos serão classificados de acordo com a seguinte ordem de priorização:

I - primeira etapa de priorização: estudantes que ingressaram por meio do SiSU, Prouni e Fies, nesta ordem; e

II - segunda etapa de priorização: estudantes com maior nota no Enem, correspondente à média simples das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento e na redação, referente à edição do Enem utilizada para ingresso no curso.

8.1.4. Em caso de empate, será priorizado o estudante com maior nota na redação do Enem. Persistindo o empate, será priorizado o estudante de maior idade..

8.1.5. Após a definição dos beneficiários no ciclo referido no item 8.1.2, não haverá novas concessões de bolsa no âmbito deste edital, salvo na hipótese de disponibilidade orçamentária adicional, devidamente formalizada pela CAPES.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado mensalmente, conforme o cronograma previsto neste edital, observando-se o fluxo contínuo de pré-inscrições e o limite global de vagas.

9.2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo previsto no cronograma.

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante envio de documento assinado eletronicamente pelo candidato para o endereço eletrônico pdm.licenciaturas@capes.gov.br, contendo, obrigatoriamente, o nome completo, o número do CPF e o e-mail cadastrado, sob pena de não conhecimento.

9.4. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, e conterá:

I - descrição objetiva do motivo do recurso, com indicação precisa do ponto a ser contestado;

II - fundamentação consistente; e

III - anexos relevantes, quando necessários à comprovação das alegações.

9.5. Nos ciclos mensais anteriores ao atingimento do limite global de 12.000 (doze mil) bolsas, os recursos serão analisados exclusivamente para fins de verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos neste edital.

9.6. No ciclo mensal em que o número acumulado de candidatos aptos superar o limite de 12.000 (doze mil) vagas, os recursos poderão versar, adicionalmente, sobre a correta aplicação dos critérios de priorização, classificação e desempate previstos neste edital.

9.7. Após a divulgação do resultado final do ciclo referido no item 9.6, não caberá recurso com efeito de ingresso no Programa, salvo na hipótese de erro material, erro de cálculo ou descumprimento das regras expressamente previstas neste edital.

9.8. Recursos que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital não serão conhecidos.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. Após a divulgação do resultado final de cada ciclo, a CAPES notificará as Instituições de Educação Superior – IES acerca dos estudantes selecionados, para fins de adoção dos procedimentos necessários à implementação das bolsas do Pé-de-Meia Licenciaturas.

10.2. A IES deverá indicar à CAPES um responsável (ponto focal), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação ou unidade equivalente, para a interlocução direta no âmbito do Programa.

10.2.1. As IES que já possuam ponto focal previamente cadastrado para programas de formação docente da CAPES poderão manter o responsável já designado, devendo apenas comunicar essa opção no prazo previsto no cronograma, hipótese em que, na ausência de manifestação, será automaticamente mantido o ponto focal anteriormente registrado.

10.3. Caberá às IES:

- I - realizar a inserção dos bolsistas selecionados no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, seguindo as orientações fornecidas pela CAPES;
- II - garantir o acompanhamento acadêmico e pedagógico dos bolsistas;
- III - manter atualizadas as informações dos bolsistas no sistema da CAPES;
- IV - atender às solicitações da CAPES relacionadas ao programa, fornecendo documentos, relatórios ou outras informações necessárias sobre os bolsistas;
- V - acessar o sistema da CAPES para realizar a gestão das bolsas, incluindo concessões, atualizações e encerramentos, quando necessário;
- VI - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que descumprirem as normas contidas neste edital e no regulamento do programa;
- VII - cancelar ou suspender as bolsas dos estudantes no sistema da CAPES, nos casos previstos na Portaria CAPES nº 6, de 2025, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da identificação do caso; e
- VIII - participar de questionários, avaliações e outras iniciativas que possam ser eventualmente promovidas pela CAPES para monitorar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados.

10.4. O estudante selecionado fará jus ao recebimento da bolsa e do Incentivo à Docência a partir do mês de seu ingresso no Programa, observado o limite máximo de parcelas estabelecidos nos incisos I e II do item 4.2 deste edital.

10.4.1. Caso o cadastramento do bolsista nos sistemas de pagamento da CAPES pela IES seja realizado posteriormente ao mês de seu ingresso no Programa, será assegurado o pagamento retroativo dos valores devidos, limitado ao período máximo de até 90 (noventa) dias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

11.1. O bolsista do Pé-de-Meia Licenciaturas deverá:

- I - manter matrícula ativa e desempenho acadêmico satisfatório, nos termos das normas acadêmicas do curso, da IES e da Portaria nº 220, de 13 de agosto de 2025;
- II - informar imediatamente ao ponto focal do Programa na IES qualquer alteração de sua situação acadêmica, inclusive trancamento, abandono ou desligamento do curso;
- III - participar de questionários, avaliações e demais iniciativas promovidas pela CAPES e pela respectiva IES para fins de monitoramento e avaliação da execução do Programa e de seus resultados; e
- IV - cumprir as exigências estabelecidas no regulamento do Programa, neste edital e nos demais atos normativos expedidos pela CAPES.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União..

12.2. A solicitação de impugnação deverá ser encaminhada por escrito para o endereço eletrônico pdm.licenciaturas@capes.gov.br, acompanhada de fundamentação e, quando cabível, dos elementos comprobatórios pertinentes.

12.3. As solicitações de impugnação serão analisadas e respondidas pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB.

12.4. Na hipótese de acolhimento de impugnação que implique alteração deste Edital, a CAPES promoverá a sua retificação e republicação, com as devidas correções.

12.5. O resultado das impugnações será divulgado no sítio eletrônico da CAPES.

12.6. Ausência de manifestação no prazo previsto implica a aceitação tácita das disposições deste

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos art. 53 e art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes a este Edital no sítio eletrônico da CAPES, onde serão divulgadas eventuais atualizações, comunicações e resultados.

13.3. A CAPES poderá cancelar a concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ressalvados os direitos adquiridos.

13.4. Os participantes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas.

13.5. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

13.6. A CAPES poderá, a qualquer tempo, solicitar às IES e aos bolsistas informações ou documentos adicionais necessários à execução, ao monitoramento e à fiscalização do Programa.

13.7. A seleção realizada por meio deste edital terá validade até 31 de dezembro de 2026.

13.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB, observada a legislação aplicável.

13.9. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas da CAPES e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e da Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Edital.

13.11. Esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico pdm.licenciaturas@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 15/01/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2753038** e o código CRC **5C7CFF1**.